



DECRETO N º 279, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

**Súmula: Regulamenta da Lei 2754 de  
21 de setembro de 2017.**

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 56, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Colorado-PR, que atribui ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º a 7º, da Lei nº. 2754/2017, que autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do município de Colorado e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Colorado autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, ou a outro órgão competente, pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas em anos anteriores e eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Colorado.

**Art. 2º** As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

§ 1º. Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, o Departamento Municipal de Patrimônio e Frotas dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

§ 2º. Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe ao órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

Avenida Brasil, 1259 - Centro - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3321-1200 - CNPJ 76.970.326/0001-03 - gabinete@colorado.pr.gov.br - colorado.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL  
**COLORADO**

**Art. 3º** Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º deste regulamento, não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, serão realizados os procedimentos cabíveis para cobrança do servidor.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 30 de outubro de 2017.

**Marcos José Consalter de Mello**  
Prefeito

Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3321-1200 - CNPJ 76.970.326/0001-03 - gabinete@colorado.pr.gov.br - colorado.pr.gov.br